



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 47 da Lei Federal nº 4230, de 17 de março de 1964, o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira para o exercício de 2017, do Poder Legislativo, conforme no Anexo I e II da presente Resolução.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Resolução o Anexo I, que dispõe sobre o Cronograma Mensal de Desembolso da administração da Câmara Municipal e o Anexo II que dispõe sobre a Programação Financeira, ambas para o exercício de 2017.

Art. 2º O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

- I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

32



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O Cronograma de Mensal de Desembolso e a Programação Financeira, aprovados por esta Resolução, poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e interferências financeiras indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 9 de Janeiro de 2017.

BENTO ANTÔNIO VIDAL
Presidente

398/17
H.

10/02/17